

C13
SMS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 14/2026

PROPOSTA N.º

048/2026/GAP

Realizada em 22/07/2026

DELIBERAÇÃO N.º

308/2026

ASSUNTO: "Aquisição de 2 viaturas elétricas pesadas – âmbito do Programa Recolha Bio" - Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. (SMS)

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos datada de 16/04/2026 e no âmbito da implementação das ações previstas no PAPERSU 2030 para o cumprimento do PERSU 2030, e do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal 2025-2030, necessária a aquisição de duas viaturas elétricas pesadas no âmbito do programa Recolha Bio 2025 do Fundo Ambiental destinadas à recolha seletiva de resíduos verdes e resíduos alimentares em locais de difícil acesso, nas zonas históricas de setúbal, onde coexistem estabelecimentos de restauração e áreas habitacionais, propondo-se, nos termos que antecedem, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público Internacional, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência

artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável;**

e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO”**, com o preço base de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 78/2026, de 16 de julho de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º

15/2026

DATA

16/07/2026

PROPOSTA N.º

78/2026/PCA

DELIBERAÇÃO N.º

78/2026

ASSUNTO: "Aquisição de 2 viatura elétricas pesadas - âmbito do Programa Recolha"
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

1. Conforme decorre da Informação Técnica n.º 026.2026.DRU.DGF, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos e datada de 16/04/2026 e no âmbito da implementação das ações previstas no PAPERSU 2030 para o cumprimento do PERSU 2030, e do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal 2025-2030, torna-se necessário a aquisição de duas viaturas elétricas pesadas no âmbito do programa Recolha Bio 2025 do Fundo Ambiental, destinadas à recolha seletiva de resíduos verdes e resíduos alimentares em locais de difícil acesso, nas zonas históricas de setúbal, onde coexistem estabelecimentos de restauração e áreas habitacionais, propondo-se, nos termos que antecederem, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as Minutas das peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros)**, nem para tomar a decisão de

nr
03

abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rubrica do PPI 3.2.32.4 – Aquisição de Viaturas Elétricas.

Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, propõe-se que o Conselho de Administração:

1º – aprove a necessidade de **“Aquisição de 2 viatura elétricas pesadas - âmbito do Programa Recolha Bio”** através da adoção do procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal proposta de Delegação de Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**;

e, consequentemente,

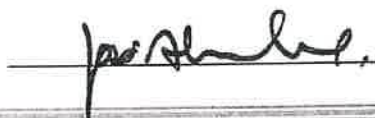
- b) **tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“Aquisição de 2 viatura elétricas pesadas - âmbito do Programa Recolha Bio”** com o preço base de **490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, e prazo de entrega máximo até 300 dias, a

contar da data da assinatura do contrato, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as Minutas das peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.ºs 1 e 2 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) e nº 5 do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

A presente despesa está enquadrada na rubrica do PPI 3.2.32.4 – Aquisição de Viaturas Elétricas que terá cabimentação para o ano de 2027.

Em anexo: Manifestação de Necessidade e Informação Técnica elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos, n.º 026.2026.DRU.DGF, ambas datadas de 16/04/2025, Minutas do Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente



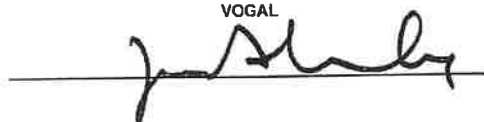
APROVADA	REJEITADA	Votos Contra	Abstenções	2 Votos a Favor
☒	☐			

PRESIDENTE

VOGAL



VOGAL





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

REQUISIÇÃO DE BENS/SERVIÇOS/EMPREITADAS

(POR AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO)

Departamento /Divisão /Serviço: DRU/DGF

Requisição n.º 072/2026

Tipo de Requisição:

Bens x Serviços Empreitada

Fundamentação do pedido:

Aquisição de duas viaturas elétricas pesadas no âmbito do programa Recolha bio 2025 do Fundo Ambiental destinadas à recolha seletiva de resíduos verdes e resíduos alimentares em locais de difícil acesso, nas zonas históricas de setúbal, onde coexistem estabelecimentos de restauração e áreas habitacionais

Discriminação do pedido:

Lote 1 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores 220.000,00 €;

Lote 2 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de resíduos verdes com grua 270.00,00 €.

Identificação de fornecedor proposto e justificação de escolha :

Procedimento por concurso publico no valor de 490 000,00 € + IVA. O preço base foi definido através dos custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos desta natureza.

O /A Requerente

Diogo Carvalho

Data: 16/04/2026

O/A Diretor/a do Departamento

[Assinatura]

Data: 16/04/2026

Despacho Administrador:

*De acordo c/o pedido.
Pode-se comprar.*

[Assinatura]
José Alexandre

Data: 20/04/2026

✓

Borim

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- DATA: 16/04/2026

Elaborado por: Diogo de Almeida carvalho (Chefe de divisão da DRU/DGF).

1. Fundamentação da Necessidade

Aquisição de duas viaturas elétricas pesadas no âmbito do programa Recolha bio 2025 do Fundo Ambiental destinadas à recolha seletiva de resíduos verdes e resíduos alimentares em locais de difícil acesso, nas zonas históricas de setúbal, onde coexistem estabelecimentos de restauração e áreas habitacionais

2. Tipo de Contrato

☒	Aquisição de bens
☐	Aquisição de serviços
☐	Empreitada de obras públicas

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Concurso público internacional aquisição de 2 viatura elétricas pesadas- âmbito do Programa Recolha Bio 2025

4. Preço Base

€ 490.000,00 + IVA (23%)

a. Lote 1 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores
220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros);

b. Lote 2 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de resíduos verdes com grua 270.00,00 € (duzentos e setenta mil e setecentos euros).

5. Justificação do Preço Base

K-1111

v

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Preços médios praticados em concursos anteriores do mesmo tipo

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)

7. Entidade(s) a convidar (Não aplicável, concurso público)

Nome da entidade/pessoa singular	NIF	Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)

8. Início do contrato e forma de pagamento

Após assinatura do contrato e pagamento a 60 dias

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

A entrega dos bens de cada lote, objeto do contrato após a aceitação definitiva do bem objeto do contrato, o qual deverá ser até 300 dias contar da data da celebração do contrato

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Cumprir com exigido no Caderno de encargos e Programa em anexo.

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Ver programa do concurso

12. Notas

13. Anexos

Caderno de encargos e programa

Data e Assinatura

16-04-2026

3

Diogo Carvalho



SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS
DE SETÚBAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 026/DRU/DGF.26

DATA 16/04/2026

DE Chefe DGF –Dr.º Diogo Carvalho

PARA Diretor DRU, Eng.º Alexandre Freire

ASSUNTO Aquisição de Viaturas Elétricas Pesadas – Programa Recolha Bio 2025

No âmbito da implementação das ações previstas no **PAPERSU 20230 – Plano Municipal de Ação dos Resíduos Urbanos do Município de Setúbal** para o cumprimento do **PERSU 2030**, e do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal 2025-2030.

Venho, por este meio, **propor a abertura de procedimento para a aquisição de duas viaturas elétricas pesadas**, uma por cada lote, com vista à concretização das ações previstas no referido programa.

A aquisição agora proposta tem como objetivo a **dotação de duas viaturas elétricas pesadas destinadas à recolha seletiva de resíduos verdes e de resíduos alimentares**, a utilizar em **locais de difícil acesso**, nomeadamente **nas zonas históricas de Setúbal**, onde coexistem **estabelecimentos de restauração e áreas habitacionais**, exigindo soluções de recolha ambientalmente sustentáveis, eficientes e adaptadas às condicionantes urbanísticas existentes.

Esta aquisição permitirá **reforçar a capacidade operacional dos Serviços Municipalizados**, assegurando uma maior eficácia na recolha seletiva de bioresíduos, e contribuir para o cumprimento das metas ambientais e de economia circular estabelecidas a nível nacional e municipal conforme consta do PAPERSU 20230

O investimento será financiado pelo **Fundo Ambiental**, ao abrigo das verbas atribuídas aos Serviços Municipalizados no âmbito do **Programa Recolha Bio 2025**.

Características do Procedimento

- **Tipo de procedimento:** Concurso público internacional por lotes
- **Valor base total:** € 490.00,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor

O valor base foi apurado com base nos **custos médios verificados em procedimentos anteriores** para fornecimentos de natureza semelhante.

Distribuição por lotes

Lote 1 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros);

Lote 2 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de resíduos verdes com grua 270.00,00 € (duzentos e setenta mil e setecentos euros).

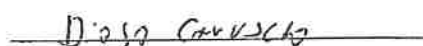
1



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Apresentam-se, em anexo, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e o Pedido de Manifestação de Necessidade, nos quais se encontram devidamente definidas as condições, requisitos técnicos e características do fornecimento, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em matéria de contratação pública.

O CHEFE DE DIVISÃO DE FROTA


Diogo Carvalho

PARECER	DESPACHO
Mr. José Alexandre, Resposta ao pedido para aquisição de dois veículos elétricos para refugo de recolha de biomatéria	

e resíduos, conforme pre-
visto no PARECER 2030 e
no VERUMS 2025-2030,
aquisição de dois
veículos para recolha
de resíduos do Fundo
Ambiental. Proposta
de abertura de procedimento
de contratação pública.

16/04/2026







CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 00/2026/SMS-NUP N.º
2026000000

“Aquisição de 2 viatura elétricas pesadas- âmbito do Programa
Recolha Bio”



ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS	2
Cláusula 1.ª Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento	2
Cláusula 2.ª Vigência	2
Cláusula 3.ª Preço Base	2
Cláusula 4.ª Preço contratual e Condições de pagamento	3
Cláusula 5.ª Entrega dos bens	4
Cláusula 6.ª Obrigações principais do Cocontratante	4
Cláusula 7.ª Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais	5
Cláusula 8.ª Seguros e Encargos Sociais	7
Cláusula 9.ª Penalidades contratuais e resolução do contrato	8
Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 11.ª Cessão da posição contratual por incumprimento	9
Cláusula 12.ª Força Maior	9
Cláusula 13.ª Gestor do contrato	10
Cláusula 14.ª Resolução de litígios	10
Cláusula 15.ª Comunicações e notificações	11
Cláusula 16.ª Contagem dos prazos	11
Cláusula 17.ª Legislação aplicável	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 1.ª Características	12
Cláusula 2.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	19
Cláusula 3.ª Aceitação dos bens	20
Cláusula 4.ª Garantia técnica	21



PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

Cláusula 1.ª

Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público Internacional, que tem por objeto principal a Aquisição de 2 viatura elétricas pesadas- âmbito do Programa Recolha Bio de acordo com as especificações e demais condições estabelecidas no Caderno de Encargos e nos termos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
 - a.- Lote 1 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores;
 - b.- Lote 2 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de verdes com grua
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Vigência

1. O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura, e termina a sua vigência com a entrega dos bens de cada lote, objeto do contrato após a aceitação definitiva do bem objeto do contrato, o qual deverá ser até 300 dias contar da data da celebração do contrato

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, os serviços municipalizados, pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder um preço base de **490.000,00€ (quatrocentos e noventa mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável., correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as



prestações que constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.

2. O Preço Proposto não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido:
 - a. Lote 1 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores 220.000,00 € (duzentos e vinte mil euros);
 - b. Lote 2 – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de verdes com grua 270.00,00 € (duzentos e setenta mil e setecentos euros).
3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
4. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SMS comprometem-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados ao fornecimento dos bens, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
7. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Veículos elétricos**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **34144900-7**.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas após a aceitação definitiva do bem objeto do contrato, de acordo com o prazo fixado na cláusula 2.ª ou na proposta adjudicada, se inferior, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
2. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico geral@sms-setubal.pt, em formato PDF.



3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.
5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro).

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens

1. O bem objeto do contrato será entregue no Parque Auto dos Serviços Municipalizados, sito em Setúbal - Poçoilos, em articulação com a Divisão de Resíduos Urbanos dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
2. Todas as despesas com o transporte do bem objeto de contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de fornecer os bens objeto do contrato, e, designadamente:
 - a. Fornecer o bem objeto do contrato e respetivos acessórios necessários ao correto funcionamento deste, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d. Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - e. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou proposta adjudicada;
 - f. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, no âmbito de assistência técnica pós-venda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta



adjudicada;

- g. Assegurar o processo de legalização para circulação na via pública;
 - h. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 - i. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;
 - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar;
 - k. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens objeto de contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar;
2. O Cocontratante fica ainda vinculado ao dever de promover uma colaboração mútua com os SMS, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, de fornecer os documentos emitidos por organismos incumbidos do controlo da qualidade com competência reconhecida e que atestem a conformidade dos bens a fornecer, devidamente identificados, mediante referência e especificações ou normas e ainda os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e funcionamento dos equipamentos em língua portuguesa
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento



Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

4. O Cocontratante obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
5. O Cocontratante garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
6. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
7. O Cocontratante garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
8. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e



- execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
9. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
10. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
- A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
 - A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.
11. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

Cláusula 8.ª

Seguros e Encargos Sociais

- É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
- O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
- O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que



sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.

6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.
8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais:
 - a. Decorrido o prazo indicado pelo Contraente Público ou o prazo constante da proposta adjudicada, se inferior, sem que o bem tenha sido entregue nos termos contratados, poderá ser aplicada ao Cocontratante uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de 8 (oito) dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.



5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

Cláusula 12.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designado o **Dr.º Diogo Carvalho** na qualidade de **Chefe da Divisão de Gestão de Frota do Departamento de Resíduos Urbanos**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução do contrato.
2. Caso o Gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução de litígios

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Cláusula 1.ª****Caraterísticas**

Lote – 1 A viatura a fornecer devem obedecer às seguintes características e quantidades:

Descrição geral da viatura

viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores.

1. - Descrição geral chassi

- a. Combustível: Elétrico;
- b. Peso bruto do conjunto: entre as 8 e as 9 toneladas;
- c. Distância entre eixos entre 3400mm e 3600mm
- d. Capacidade bateria: > 75 kWh;
- e. Potência máxima: ≥ 175 CV;
- f. Autonomia: > 120km;
- g. Compatível com a tecnologia de carregamento AC e DC, com capacidades de carregamento mínimas de 22kW e 104 kW, respetivamente;
- h. Direção assistida;
- i. Travões de disco em todas as rodas;
- j. Eixo frontal com capacidade técnica ≥ 3400 kg
- k. Eixo traseiro com capacidade técnica ≥ 5990 kg
- l. Reforço de molas traseiro com adição de mola parabólica à suspensão original/de série
- m. Pneumáticos com as medidas 225/70R19,5
- n. Sistema de apoio a travagem ABS, Sistema de gestão de travagem, ESP e controlo de tração;
- o. Lotação da cabine de 3 lugares;
- p. Volante à esquerda;
- q. Tacógrafo digital, de acordo com a legislação em vigor;
- r. Banco condutor multi-regulável;
- s. Radio AM/FM com Bluetooth para emparelhamento e entrada USB;
- t. Ar condicionado;
- u. Vidros elétricos;
- v. Avisador sonoro de marcha atrás;
- w. Sistema de iluminação frontal LED;
- x. Retrovisores exteriores, lado condutor e passageiros;
- y. PTO elétrica original, com potência ≥ 17 Kw e binário permanente ≥ 166 Nm, instalada no chassis, alimentada pelas baterias de tração da viatura
- z. Fornecimento de triângulo de pré-sinalização, colete de sinalização e extintor com capacidade superior a 2kg;



- aa. Capas em napa em todos os lugares
- bb. Tapetes em borracha
- cc. Ar condicionado
- dd. Pintura da viatura em cor branca;

2- Descrição geral da superestrutura:

- a. Caixa para recolha de resíduos, completamente estanque até ao bordo superior, com capacidade geométrica de 8 m³, com sistema de compactação e equipamento complementar para elevação e basculamento de contentores, respeitando a Norma EN 1501-1.
- b. O sistema de compactação deverá ser composto por uma placa de movimento retilíneo que desliza na parte superior da caixa de resíduos e uma placa de compactação rotativa, o sistema deverá possuir 2 cilindros hidráulicos de acionamento de cada placa. O sistema de compactação proposto deverá possuir taxa de compactação mínima de 3:1.
- c. O equipamento deve possuir Certificação CE de conformidade, cuja cópia modelo deve ser entregue conjuntamente com a proposta;
- d. A descarga dos resíduos será realizada pela parte traseira do veículo, por basculamento. O movimento de descarga será feito através de dois cilindros hidráulicos telescópicos montados na parte de traseira do fundo caixa de carga. A viatura deve possuir uma placa na frente da caixa de carga movimentada através de um cilindro hidráulico independente, do tipo ejetora. Esta placa deverá ser montada na frente da caixa de carga, com calhas independentes das calhas da placa de compactação e deve possuir um curso de aproximadamente 1 metro. Também para auxílio da descarga, o sistema de compactação deverá poder ser posto em marcha de forma invertida, sempre que a caixa de carga esteja elevada
- e. Caixa dos resíduos em chapa de aço ST52.3 de 3 mm (mínimo)
- f. Todos os elementos da placa de compactação deverão ser executados em chapa do tipo "Hardox 450"
- g. Indicador de nível e temperatura do óleo no depósito do óleo hidráulico;
- h. A caixa de carga deve ser completamente estanque, sem qualquer porta;
- i. Estribos antiderrapantes, com cantos arredondados;
- j. Pegas para apoio dos cantoneiros, a uma altura e posicionamento que evitem o impacto com a cabeça, conforme norma NP EN 1501-1.
- k. Suportes de ferramentas (vassoura e pá)
- l. Sempre que estejam operadores nos estribos deve ser desligado o sistema de carga, impedida a utilização da marcha-atrás e dos elevadores, e limitar a velocidade da viatura;
- m. A consola de comandos do equipamento, localizada no interior da cabina, deve ser montada em local de acesso fácil ao motorista, possuir display de indicação de estado do equipamento,



diagnóstico de avarias e erros, em português, e possuir interruptor com chave, para impedir que se ponha em marcha o sistema durante operações de manutenção ou outras em que o sistema não possa ser ligado;

- n. Comandos de descarga acionados na traseira da cabine da viatura;
- o. Botoneiras de emergência em ambos os lados da traseira da viatura e dentro da cabina;
- p. Comandos de operação da caixa de recolha identificados em português, sendo as cores conforme a EN 60204-1 e a simbologia de acordo com a ISO 7000/ IEC
- q. Todos os comandos de operação da caixa de recolha devem ser elétricos e individualizados para cada função.
- r. Superestrutura pintada na cor branca com decoração e layout definidos pela entidade adjudicante
- s. Montagem de um farol de led para iluminação da zona de trabalho
- t. Elevador de contentores polivalente:
 - 1) Com capacidade mínima de elevação de 500 kg;
 - 2) Para levantamento e basculamento de contentores de duas rodas, segundo a norma EN840-1, de 80, 120, 240 e 360 Litros;
 - 3) Para levantamento e basculamento de contentores de quatro rodas de tampa plana, segundo a norma EN840-2, de 660, 770, e 1100 litros;
 - 4) Braços Oschner para movimentação de contentores de quatro rodas;
 - 5) Deverá existir integrado no elevador, um tanque com capacidade mínima de 250 litros, estanque, de forma a melhorar a operação de recolha manual de sacos. Este tanque deverá ser despejado com o movimento do elevador, sem que sejam derramados resíduos ou lixiviados para o exterior. Este tanque deverá possuir uma válvula no fundo para despejo durante as operações de lavagem;
- u. Circuito de vídeo interno, com monitor LCD a cores de 7" e câmara de vídeo de infravermelhos à retaguarda
- v. Estabilizadores traseiros com roletos, de funcionamento sincronizado com o basculamento da caixa de carga
- w. De forma a não comprometer a autonomia da viatura em km, a transmissão de potência para a superestrutura deverá ser através de e-PTO externa, no entanto e de forma a complementar e/ou redundante, deverá ser possível também a transmissão de potência através da e-PTO que equipa o chassis
- x. No display instalado no interior da cabine, deverá ser possível o operador seleccionar se pretende que a operação seja através de e-PTO externa ou através da e-PTO do chassis, para assim fazer uma melhor gestão da capacidade das baterias de tração e/ou autonomia em km disponível
- y. A "e-PTO" externa deverá possuir as seguintes características técnicas:
 - 1) Instalada entre a traseira da cabine e a parte da frente da caixa de carga
 - 2) Baterias próprias de lítio, com capacidade mínima de 8Kwh



- 3) Peso máximo: 180 kg
- 4) Carregador próprio, 220v - 16 Amp
- 5) Tempo de carga máximo: 6 horas
- 6) Tensão do sistema de 26v
- 7) Interface: via sistema CAN BUS
- 8) Capacidade operacional: capacidade para o mínimo de 100 ciclos completos de compactação + 100 ciclos completos do elevador

3. A viatura deverá respeitar as seguintes medidas:

- a. Largura máxima (excluindo espelhos e respetivos suportes): 2150mm
- b. Comprimento máximo: 6350mm
- c. Altura máxima: 2600mm

4. Outras condições

- a) Garantir a formação para os condutores;
- b) Manuais do condutor em língua portuguesa.
- c) Decoração: Vinil de acordo com imagem institucional dos Serviços Municipalizados e artes finais a fornecer por estes.

- Lote 2 A viatura fornecer devem obedecer às seguintes características e quantidades:

Descrição geral da viatura

viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de verdes com grua e caixa basculante

1- Descrição geral chassi

- a. Combustível: Elétrico;
- b. Peso bruto do conjunto: entre as 8 e as 9 toneladas;
- c. Distância entre eixos entre 3750mm e 3950mm
- d. Capacidade bateria: > 75 kWh;
- e. Potência máxima: ≥ 175 CV;
- f. Autonomia: > 120km;
- g. Compatível com a tecnologia de carregamento AC e DC, com capacidades de carregamento mínimas de 22kW e 104 kW, respetivamente;
- h. Direção assistida;
- i. Travões de disco em todas as rodas;
- j. Eixo frontal com capacidade técnica ≥ 3400 kg



- k. Eixo traseiro com capacidade técnica ≥ 5990 kg
- l. Reforço de molas traseiro com adição de mola parabólica à suspensão original/de série
- m. Pneumáticos com as medidas 225/70R19,5
- n. Sistema de apoio a travagem ABS, Sistema de gestão de travagem, ESP e controlo de tração;
- o. Lotação da cabine de 3 lugares;
- p. Volante à esquerda;
- q. Tacógrafo digital, de acordo com a legislação em vigor;
- r. Banco condutor multi-regulável;
- s. Radio AM/FM com Bluetooth para emparelhamento e entrada USB;
- t. Ar condicionado;
- u. Vidros elétricos;
- v. Avisador sonoro de marcha atrás;
- w. Sistema de iluminação frontal LED;
- x. Retrovisores exteriores, lado condutor e passageiros;
- y. PTO elétrica original, com potência ≥ 17 Kw e binário permanente ≥ 166 Nm, instalada no chassis, alimentada pelas baterias de tração da viatura
- z. Fornecimento de triângulo de pré-sinalização, colete de sinalização e extintor com capacidade superior a 2kg;
- aa. Capas em napa em todos os lugares
- bb. Tapetes em borracha
- cc. Ar condicionado
- dd. Pintura da viatura em cor branca;

2- Descrição geral da grua:

- a. Montada na traseira da cabine, de forma que a e-PTO externa seja possível de montar também imediatamente atrás da cabine
- b. Momento elevação nominal: 5 tm
- c. Momento elevação efetivo: 4,9 tm
- d. Alcance hidráulico standard ≥ 7 mts
- e. Elevação acima do nível de instalação: entre os 9,2 e os 9,5 mts
- f. Capacidade a 2,1 mts ≥ 2400 Kg capacidade
- g. Capacidade a 3,6 mts ≥ 1400 Kg capacidade
- h. Capacidade a 5,1 mts ≥ 950 Kg capacidade
- i. Capacidade a 6,9 mts ≥ 700 Kg capacidade
- j. Duas (2) extensões hidráulicas, com guias de deslizamento auto-lubrificadas
- k. A base da grua deverá ser em aço vazado



- l. Peso na versão standard, incluindo estabilizadores ≤ 980 kg
- m. Caudal de óleo hidráulico requerido: 30 a 40 litros/min
- n. Pressão de trabalho $\leq$ a 26 Mpa
- o. Largura máxima na posição enrolada na traseira da cabine: 2160mm
- p. Para melhor operação de carga de objetos altos junto do malhal, principalmente dentro de áreas de operação com altura máxima limitada, a grua deverá permitir que o olhal da ponta da extensão, onde se fixa o gancho, quando está a 1000mm do centro da coluna da grua, liberte uma altura mínima de 2600mm desde a altura de instalação da grua (onde esta assenta nas longarinas) e o olhal da ponta da extensão, quando a primeira lança (a que liga à coluna) e a segunda lança (lança extensiva) fazem um grau entre elas inferior a 90° . Os concorrentes devem apresentar desenhos cotados que confirmem esta característica da grua.
- q. Pés apoio rotativos manuais ambos lados grua c/ abertura manual até 3,26M
- r. Esfera de suporte, bola e apoio de sapata no solo em aço
- s. Gancho de carga
- t. Ângulo rotação $\geq 410^\circ$
- u. O sistema de rotação deverá ser com as engrenagens de acionamento em banho de óleo
- v. Bloco válvulas proporcional com os atuadores de comando via rádio integrados, não são admitidos blocos hidráulicos segmentados
- w. Refrigerador óleo e Filtro óleo alta pressão
- x. Comandos manuais num dos lados da grua
- y. Comando distância via rádio c/ duas velocidades, 6 funções e com Leds indicativos dos cilindros de elevação e articulação de carga a 50%, 70% e 90% e grua bloqueada
- z. Não serão admitidas soluções com displays quer no rádio comando quer na própria grua
- aa. Sinal indicativo de que se está a trabalhar através do rádio controlo;
- bb. Indicador de necessidade de revisão (verde) ou de avaria (vermelho) no painel
- cc. Sinal indicativo de que se está a trabalhar através do rádio controlo
- dd. Indicador de necessidade de revisão (verde) ou de avaria (vermelho) no painel
- ee. Cabo conexão comando/grua 15M, p/ suprimir descarga/avaría na bateria do comando
- ff. Sistema auxiliar automático que permite uma capacidade de carga maior em 10%, mínimo, através da redução progressiva da velocidade
- gg. Possibilidade de assistência remota, com envio/receção de dados integrado
- hh. Luzes aviso/segurança nas extensões pés apoio
- ii. Supervisão estabilizador, com sinalização quando não bloqueado
- jj. Sistema limitador de capacidade da grua em função da estabilidade da viatura
- kk. Tubos 5ª/6ª função para acionamento acessório hidráulico e engates rápidos
- ll. A grua deverá respeitar a Directiva Máquinas EN12999:2020



mm. A pintura da viatura deve conter, no mínimo, tratamento anti corrosão adequado de todos os elementos constituintes; a cor será preta

nn. Plataforma elevada

oo. Garra de 4 dentes com capacidade entre os 90 litros e 100 litros, equipada com rotor. O conjunto de garra e rotor deverá permitir uma montagem ou desmontagem da grua, de forma simples e rápida, devendo possuir acoplamentos rápidos nas mangueiras de ligação.

3- Descrição geral da caixa de carga:

- a. Basculante Traseira
- b. Comprimento de 4,1 metros e largura de 2,16 metros
- c. Taipais fixos à altura aproximada da cabina, com 1 porta em cada um dos lados, montadas na frente da caixa. Cada uma das portas deverá possuir uma parte superior que compreenderá uma porta em rede 30x3 para que o operador possa visualizar o interior da caixa quando operar com a grua desde o solo e possa abrir apenas a porta total ou apenas a porta superior para carregamento manual.
- d. Os taipais laterais devem possuir um rebaixamento na frente de modo a melhorar a operação de rotação da grua
- e. Malhal frontal fechado
- f. Duas meias portas na traseira, com abertura a 270°, em chapa de aço, com fecho manual. Deverá de existir um fixador em cada um dos lados para manter as portas completamente abertas durante a operação de basculamento.
- g. Fundo em chapa de aço de 4mm
- h. Sub-chassis em tubo de aço de 60x40x4mm
- i. Base da caixa em tubo de aço de 120x60x4mm com travessas de reforço em chapa de aço quinada
- j. Cilindro hidráulico de 8 toneladas ou superior
- k. Disparador de fim de curso;
- l. Válvula limitadora de pressão de segurança a todo o sistema hidráulico
- m. Dois degraus na frente da caixa
- n. Saboneteira com reservatório de água para que os operadores possam lavar as mãos
- o. Chapas refletoras
- p. Para-ciclistas em régua de alumínio
- q. Iluminação exterior conforme legislação vigente
- r. Guarda-lamas planos com palas antispray
- s. Fitas refletoras amarelas nas laterais e vermelhas na traseira



- t. A pintura da viatura deve conter, no mínimo, tratamento anti corrosão adequado de todos os elementos constituintes; a cor será cinza escuro, com pintura ou aposição de símbolos ou inscrições destinadas a comunicação e identificação da viatura, a definir em tempo pelo município.

4- Descrição geral e-PTO externa:

- a. Instalada entre a traseira da cabine e a grua
- b. Baterias próprias de lítio, com capacidade de 23.6Kwh
- c. Motor com potência de 18Kw
- d. Bomba hidráulica com caudal de 40 litros/minuto e pressão trabalho mínima de 260 bar
- e. Peso máximo: 300 kg
- f. Carregador próprio, 220v - 16 Amp, capacidade de 3,3 Kw
- g. Tempo de carga máximo: 6 horas
- h. Tensão do sistema de 51,2v
- i. Interface: via sistema CAN BUS
- j. De forma redundante, os equipamentos podem ser operados pelas baterias do próprio chassis através de e-PTO que equipa o chassis

5. A viatura deverá respeitar as seguintes medidas:

- a. Largura máxima (excluindo espelhos e respetivos suportes): 2160mm
- b. Comprimento máximo: 7150mm
- c. Altura máxima: 2800mm

6. Outras condições

- a) Garantir a formação para os condutores da viatura;
- b) Manuais do condutor, em língua portuguesa.
- c) Decoração: Vinil de acordo com imagem institucional dos Serviços Municipalizados e artes finais a fornecer por estes.

Cláusula 2.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar, no prazo de 3 dias úteis e nas instalações municipais, a apresentação de equipamentos para demonstração e ensaios, que permitam aquilatar das



caraterísticas dos equipamentos propostos. A não apresentação de equipamentos por qualquer dos concorrentes, se solicitada, implica a exclusão da respetiva proposta. Se na demonstração/ensaio se concluir pela verificação do não cumprimento integral do exigido no caderno de encargos e/ou do proposto, a proposta também será excluída

2. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos e em conformidade com a legislação aplicável.
3. A viatura e os equipamentos a fornecer devem ser entregues devidamente homologados e matriculados e estar de acordo com as condições para circular na via pública previstas nas normas nacionais ou europeias, bem como em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
4. Antes da entrega no local indicado na cláusula 5.ª da Parte I do presente Caderno de Encargos, a viatura e os equipamentos são conferidos nas instalações do Cocontratante e verificados pelo Gestor de Contrato.
5. No ato da entrega a viatura e os equipamentos não podem ter componentes que apresentem algum tipo de desgaste, aspeto visual ou físico por estarem em parque a aguardar colocação no mercado.
6. O bem objeto do contrato referente ao Lote II, bem como as respetivas peças, componentes ou equipamentos têm de ser novos, referente ao Lote I, o bem tem que se encontrar em perfeitas condições, obrigando-se o Cocontratante a assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.
7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
8. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 3.ª

Aceitação dos bens

1. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o Contraente Público dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
2. O Contraente Público deve transmitir ao Cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º 1 desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do Cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.



4. Em caso de rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para proceder à substituição dos bens rejeitados.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a rejeição dos bens, o Cocontratante dispõe de um prazo de 5 dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens rejeitados são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.
7. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao Cocontratante o direito a qualquer indemnização.
8. A rejeição dos bens por parte do Contraente Público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 4.ª

Garantia técnica

1. O Cocontratante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo pelo prazo mínimo de **3 anos**.
2. A garantia no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.





SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 00/2026/SMS-NUP N.º
2026000000

**“Aquisição de 2 viatura elétricas pesadas- âmbito do Programa
Recolha Bio”**



ÍNDICE

CAPÍTULO I	 OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO	2
Cláusula 1.ª	Objeto do contrato	2
Cláusula 2.ª	Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	2
Cláusula 3.ª	Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento	2
Cláusula 4.ª	Consulta do processo de concurso e peças do procedimento	3
Cláusula 5.ª	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento	3
CAPÍTULO II	 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Cláusula 6.ª	Concorrentes	4
Cláusula 7.ª	Prazo para a apresentação de propostas	5
Cláusula 8.ª	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	5
Cláusula 9.ª	Documentos que constituem a proposta	6
Cláusula 10.ª	Idioma dos documentos da proposta	7
Cláusula 11.ª	Propostas Variantes	7
Cláusula 12.ª	Prazo da obrigação de manutenção das propostas	8
Cláusula 13.ª	Classificação de documentos da proposta	8
CAPÍTULO III	 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	9
Cláusula 14.ª	Critério de adjudicação e desempate	9
Cláusula 15.ª	Preço Anormalmente Baixo	9
Cláusula 16.ª	Esclarecimentos e suprimento de propostas	9
Cláusula 17.ª	Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final	10
Cláusula 18.ª	Adjudicação	10
Cláusula 19.ª	Documentos de habilitação	11
Cláusula 20.ª	Caução	13
CAPÍTULO IV	 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	13
Cláusula 21.ª	Minuta e outorga do Contrato	13
Cláusula 22.ª	Redução do contrato a escrito	13
Cláusula 23.ª	Publicitação da adjudicação	14
Cláusula 24.ª	Ressalvas	14
ANEXO A	Modelo de indicação dos atributos da proposta (preço e prazo de entrega)	15
ANEXO B	Regras do Sorteio	16
ANEXO I	Modelo de declaração	17
ANEXO II	Modelo de declaração	18



CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento de Concurso Público Internacional tem por objeto principal a **aquisição de 2 viatura elétricas pesadas**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às zonas de trabalho:
 - a. **Lote 1** – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores;
 - b. **Lote 2** – Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de verdes com grua.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público Internacional, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

Cláusula 2.ª**Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, com o endereço de e-mail geral@sms-setubal.pt e sítio institucional www.sms-setubal.pt, também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, nos termos da Deliberação n.º .../2026, de .../.../2026, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º XXX/2026 da Câmara Municipal de Setúbal, com base na Proposta n.º XX/2025/GAP, de XX/XX/2026.

Cláusula 3.ª**Fundamentação da escolha do procedimento e cabimento**

A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos



Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º 0000000000, no PPI 0.0.00.0 na rubrica D00.00.00.00.

Cláusula 4.ª

Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente Concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em www.vortal.biz, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.
3. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
3. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
4. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser



detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica www.vortal.biz, competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.

CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Cláusula 6.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.



6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

Cláusula 7.ª

Prazo para a apresentação de propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em www.vortal.biz até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar do dia seguinte à data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem



alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.

3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos, para cada lote:
 - a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP
 - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - c. Declaração contendo os atributos da proposta, elaborada em conformidade com o **Anexo A** ao presente Programa;
 - d. Memória descritiva das características técnicas do bem a fornecer, com descrição pormenorizada das características/Especificações Técnicas e Quantidades descritas na Parte II Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos,
 - e. Catálogos ilustrativos do bem a fornecer, no mínimo sendo obrigatório a apresentação de catálogos de chassis, caixa RSU e grua, não sendo as características técnicas gerais constantes daqueles catálogos consideradas para efeitos de avaliação,
 - f. Estudo de viabilidade de estabilidade e de capacidade de carga para a solução proposta,
 - g. Certificados de qualidade (ISO 9001:2015) respeitantes ao fabrico do equipamento montado na viatura (Caixa RSU/Grua e Caixa basculante),



- h. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o Caderno de Encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 3. Os preços devem ser apresentados em euros, não incluindo o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável.
 4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
 5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.



Cláusula 12.ª**Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **90 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Cláusula 13.ª**Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica www.vortal.biz, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente Programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.
7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.



CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO**Cláusula 14.ª****Critério de adjudicação e desempate**

1. A adjudicação é efetuada, por lotes, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar a valorar para efeito de ordenação de propostas, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate será adjudicada a proposta do concorrente que apresentar menor prazo de entrega.
3. Persistindo ainda assim o empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do Anexo B ao presente Programa.

Cláusula 15.ª**Preço Anormalmente Baixo**

Para o presente fornecimento de bens fixa-se que as propostas de preço rececionadas de valor inferior a 20% do preço base serão consideradas “propostas de valor anormalmente baixo”, tendo por referência os preços médios obtidos em anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, e assente na circunstância de se considerar que as propostas naquelas condições são altamente suscetíveis de se tornarem inexecutáveis, por se situarem abaixo dos atuais preços de mercado, pelo que o preço apresentado deverá ser devidamente justificado de acordo com o disposto no art.º 71º do CCP.

Cláusula 16.ª**Esclarecimentos e suprimento de propostas**

1. O Júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:



- a. A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código de Contratação Pública ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b. A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
 - c. A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
4. O não suprimimento pelo concorrente das irregularidades das propostas referidas no número anterior, no prazo fixado para o efeito, constitui contraordenação grave punível com coima, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 457.º do CCP.
 5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
 6. Os pedidos do Júri indicados nesta cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortal.biz, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 17.ª

Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de 5 dias úteis em sede de audiência prévia.
2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor e fundamentar, se for o caso, a exclusão de quaisquer propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.



2. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor, se aplicável;
 - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Cláusula 19.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.vortal.biz até ao 5.º dia após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 desse mesmo diploma;
 - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
 - c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;



- d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
 - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Entidade Adjudicante pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
 3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
 4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.
 5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
 7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
 8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:



- a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
- b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigoº 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Cláusula 20.ª**Caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto de o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €.

CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**Cláusula 21.ª****Minuta e outorga do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação, nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

Cláusula 22.ª**Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

Cláusula 23.ª

Publicitação da adjudicação

Para a eficácia do contrato, nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

Cláusula 24.ª

Ressalvas

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



ANEXO A

Modelo de indicação dos atributos da proposta (preço e prazo de entrega)
(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º ____, de ____ de ____ de 2026, relativo à “____”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no Caderno de Encargos pelo preço contratual de _____ € (extenso), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

a.)

Lote 1 –Aquisição de 1 viatura elétrica pesada para recolha de bioresíduos alimentares com caixa compactador e elevador de contentores _____ € + IVA.;

Prazo de entrega _____ dias

b.)

Lote 2 –Aquisição de 1 viatura elétrica pesada de mercadorias para recolha de verdes com grua _____ €+IVA.

Prazo de entrega _____ dias

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO B

Regras do Sorteio

[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
 - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
 - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
 - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
 - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
 - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
 - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
 - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
 - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.





ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II**Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

/2026/GAP

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: "AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO"

Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal considerou:

1. Conforme decorre da Manifestação de Necessidades, elaborada pelo Departamento de Resíduos Urbanos datada de 16/04/2026 e no âmbito da implementação das ações previstas no PAPERSU 2030 para o cumprimento do PERSU 2030, e do Plano Estratégico de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal 2025-2030, necessária a aquisição de duas viaturas elétricas pesadas no âmbito do programa Recolha Bio 2025 do Fundo Ambiental destinadas à recolha seletiva de resíduos verdes e resíduos alimentares em locais de difícil acesso, nas zonas históricas de setúbal, onde coexistem estabelecimentos de restauração e áreas habitacionais, propondo-se, nos termos que antecedem, que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), nos termos do n.º1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade através da adoção do procedimento de Concurso Público Internacional, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, pelo preço base de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros)** + IVA à taxa aplicável, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
3. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as minutas das peças do procedimento - Programa do Procedimento e Caderno de Encargos – que constam em anexo à respetiva deliberação dos Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
4. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros)** + IVA à taxa aplicável, nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência

é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18.º n.º 1, alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.

5. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, encontrando-se prevista na rubrica do PPI 3.2.32.4 – Aquisição de Viaturas Elétricas.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

1º – aprovar a necessidade de **“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, com o preço base de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 1, alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 6.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

2º – Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**;

e, consequentemente,

- b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ou, se aplicável, de procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO”**, com o preço base de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA,

artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável;**

e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público, por lotes, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia ou, se aplicável, do procedimento de Ajuste Direto/Consulta Prévia, em função de critérios materiais, nos termos do artigo 24.º do CCP, para a **“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO”**, com o preço base de **490.000,00 € (quatrocentos e noventa mil euros) + IVA à taxa aplicável**, com prazo de entrega máximo até 300 dias, a contar da data da assinatura do contrato, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também do contrato de serviços que dele resultar, conforme as minutas das peças do procedimento – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos - que constam em anexo à deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, aqui também em anexo, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 6.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 78/2026, de 16 de julho de 2026, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para a **“AQUISIÇÃO DE 2 VIATURA ELÉTRICAS PESADAS - ÂMBITO DO PROGRAMA RECOLHA BIO”**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstenções: _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA